



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 07 DE JULHO 2022.

“Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A resolução n. 06/1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“art. 4º

.....

§4º. Mediante atestado médico poderá o agente político eleito acompanhar todo o procedimento, ser diplomado e tomar posse de forma remota.”

“Art. 18

.....

III...

q) deferir a participação remota de Vereador nas sessões e reuniões da Câmara, mediante justificativa razoável.”

“Art. 20.....

I – Constatar a presença dos Vereadores, inclusive de forma remota, ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;”

“Art. 55-A - Compete à Comissão de Controle da Eficácia Legislativa:

I - Acompanhar e velar pela real aplicação e eficácia das normais nacionais, estaduais e municipais;

II - Receber e encaminhar queixas sobre violação de tais normas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 03/2022

III - Editar anualmente as leis e demais normas municipais em vigor;

IV - Propor a revogação ou revisão de normas em desuso no âmbito de sua competência;

V - Oficiar ao Chefe do Poder Executivo, seus secretários, servidores, diretores, responsáveis, órgãos da administração municipal direta e indireta, cobrando esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sobre o cumprimento das normas vigentes;

VI - Notificar as autoridades mencionadas no inciso anterior para, no prazo de 15 dias corridos, dar cumprimento à norma legal vigente, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis e comunicação aos órgãos de controle, como o Ministério Público e Cortes de Contas.

VII – Requerer à Mesa Diretora, Ministério Público, Cortes de Contas e demais órgãos de controle medidas administrativas ou judiciais contra quem de direito, visando conferir eficácia à normas vigentes.

VIII – Acompanhar o andamento dos procedimentos eventualmente iniciados por provocação da Comissão.

“Art. 57 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros, computados os que comparecerem de forma remota.”

“Art. 80 – As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros computados os que se fizerem presentes de forma remota.”

“Art. 99 – As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença, computados os que comparecerem de forma remota, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM, art. 22).”

“Art. 99 A – Mediante justificativa razoável, o Presidente deferirá a participação de Vereador, de forma remota, nas sessões e reuniões da Câmara.

§1º O requerimento deverá ser apresentado com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência, salvo motivo de força maior.

§2º A Câmara adotará procedimentos e soluções tecnológicas que permitam a participação remota do Vereador nos debates e votação das matérias



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 03/2022

legislativas, nos moldes de videoconferência, com funcionamento em aparelhos de comunicação móvel (celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade, reconhecimento dos parlamentares, com transmissão instantânea de áudio e vídeo, para o plenário da Câmara e o Vereador com presença remota.

§3 Caberá ao Vereador quer requerer a participação remota:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a;

V – evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares;

VI – portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.”

“Art. 108 – O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, computados os que comparecerem de forma remota.

.....

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, computados os que os que comparecerem de forma remota, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.”

“Art. 125



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 03/2022

Parágrafo Único – Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, computados os que comparecerem de forma remota, e não contado, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.”

“Art. 157

§1º

...

e) a sustação dos atos normativos do poder executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei.”

“Art. 157-A O Decreto legislativo que vise sustar os atos normativos do Poder Executivo será proposto:

I – por Vereador;

II – por Comissão Permanente ou Temporária, na forma regimental;

III – pela Comissão de Constituição e Justiça, à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

§ 1º. Lido em Plenário o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo, solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar convenientes.

§ 2º. Recebidos ou não os esclarecimentos, o projeto irá à Procuradoria Legislativa e à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na primeira sessão.

§ 3º. O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação, considerando-se aprovado por maioria absoluta.

§ 4º. O Decreto Legislativo de que trata este artigo será expedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.”

“Art. 195 –

.....

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, computados os que comparecerem de forma remota.”



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 03/2022

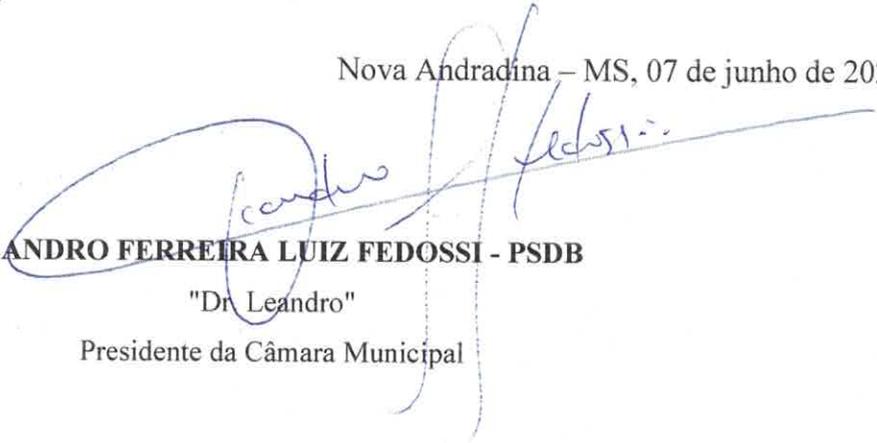
“Art. 252.....

.....

§5º A participação de Vereador de forma remota nas sessões será certificada em Livro, pela Câmara, como presença.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 07 de junho de 2022


LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal